

PERGUNTAS E RESPOSTAS - PARTE 2

O respectivo edital deixa especificado o caráter simplificado da prestação de contas, dizendo o seguinte: “13.2.1. Breve relato, por escrito ou em gravação, conforme modelo constante no ANEXO VII; 13.2.2. A Gravação prevista no item anterior ou o link para acessá-la deverá ser enviada para emergencial@secult.mg.gov.br, tendo no assunto [RELATO GRAVADO LAB – NOME DO PROPONENTE], podendo ter até três minutos, e identificação no corpo do e-mail com os seguintes itens: NOME DO PROPONENTE, IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL, CPF/CNPJ E MUNICÍPIO. A modificação, imposta pela cartilha, especificando métodos diversos dos trazidos pelo edital — como postagem de relatório no SEI!, apresentação de extratos bancários e emissão de RPA — não implica uma descaracterização do mesmo? Como ficam essas divergências de informação, qual tem mais validade: edital ou cartilha?

A prestação de contas simplificada, de acordo com a legislação, não isenta a comprovação, por meio de documentos fiscais, do uso do recurso público. Se a Lei 14.017/2020 tivesse indicado a liberação desse tipo de comprovação, a Secult deveria assim conduzir os procedimentos para prestação de contas. O complemento da prestação de contas simplificada por meio da documentação fiscal é uma exigência da legislação.

O Decreto Estadual 48.059/2020 discorre sobre a prestação de contas:

Art. 26 – A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata este decreto poderá ser realizada de forma simplificada, **salvo previsão legal em contrário.**

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 27 – A Prestação de Contas Simplificada – PCS deverá ser apresentada no prazo de até sessenta dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato próprio da Secult.

§ 1º – A Secult definirá a forma de envio dos relatórios e da respectiva comprovação, por ato próprio.

§ 2º – Nos casos de premiação do artista ou técnico, por conjunto da obra ou de portfólio, ou concessão de apoio financeiro emergencial via bolsa, será exigido breve relatório.

Art. 28 – **A Secult poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.**

Art. 29 – A documentação da PCS relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos para as ações de ponto de cultura no período emergencial deverá ser arquivada pelo beneficiário pelo prazo de dez anos, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

§ 1º – O prazo de que trata o caput será contado a partir da data de entrega da PCS à Secult.

§ 2º – **Além da PCS, a Secult poderá exigir documentação complementar.**

Art. 30 – O Estado manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art. 31 – Sujeita-se às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso II do art. 4º, que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável. **(grifo nosso)**

Somente membros fundadores do ponto de cultura - pessoa física poderão ser beneficiados com os recursos em forma de prestação de serviços ou outros artistas que participam, mas não estão como fundadores, poderão também receber recursos por serviços prestados?

Poderão prestar serviço para o ponto de cultura profissionais habilitados para tal, independente de serem fundadores. Para tais contratações, deverão ser seguidas as orientações próprias acerca da documentação.

Projeto com execução presencial poderá ser migrado para o on-line?

A execução da proposta e/ou do objeto deve ser realizada conforme plano de trabalho aprovado, observando-se em todas as suas etapas as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de Covid-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, priorizando ações que não gerem aglomerações. A migração pode ser realizada, desde que não haja modificação na estrutura validada na inscrição ou sejam executadas ações não previstas nos editais e no projeto aprovado. Também não podem ser realizados gastos que contrariem a cartilha.

É possível readequar o projeto reduzindo seu escopo, uma vez que houve descontos de impostos na fonte e a conseqüente redução do valor total destinado às ações? Qual o procedimento?

As readequações podem ser motivadas por três questões:

- Readequação de valores de forma proporcional à taxa de impostos;
- Readequação de rubricas suprimindo rubricas de capital, substituindo-as por rubricas de custeio;
- Readequação de formato (de presencial para on-line) em função das dificuldades relativas à pandemia pela Covid-19.

Lembrando que só cabe readequação naqueles editais em que a apresentação do plano de trabalho era obrigatória.

A readequação deve ser inserida no SEI! via petição intercorrente para registro e formalização. Ela não será avaliada pela equipe da Secult antes da prestação de contas.

O ponto de cultura - pessoa física pretende desenvolver uma sistematização da sua experiência até agora e o resultado final seria um vídeo-documentário. As despesas de produção, roteiro e edição podem ser custeadas com o recurso da LAB?

Desde que o pagamento seja feito em conformidade com a legislação, sim. A criação do vídeo deve somente envolver despesas de custeio, conforme cartilha.

Como é feito o pagamento para o próprio proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, por exercício de alguma função no projeto ou plano de trabalho (aplica-se aos editais 3, 4, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 24)?

Se a pessoa recebeu e já houve retenção de impostos, ela deve fazer o registro, por meio de um recibo simples, de que recebeu o recurso.

No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa física: basta. uma declaração informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no plano de trabalho (aprovada anteriormente na apresentação deste), com indicação do valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa jurídica: basta indicar, para registro contábil, que a houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada. Veja um modelo de recibo para esse caso:

RECIBO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Valor: R\$ XX.XXX,XX

Eu, XXXXXXXX, recebi a importância supra de R\$ XX.XXX,XX (por extenso), referente à Distribuição dos Lucros de Mês/Ano, Cfe. Registro Contábil, da Empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXXXX..

Para que o presente recibo surta seus efeitos legais e jurídicos, assino-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cidade/Estado __ de _____ de 20XX.

Nome completo

CPF

Há limites de quantidade de funções e/ou valor que o proponente ou outra pessoa da equipe pode exercer/receber?

Os pagamentos devem corresponder ao plano de trabalho previamente aprovado, tanto em valores estimados quanto em proporcionalidade entre as rubricas. Orienta-se sobre a observância do princípio da não concentração de recursos em um único fornecedor.